



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N.

-10797

, DE 25

DE setembro

DE 2018



Institui o Dia Municipal do Perdão e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Perdão, a ser celebrado no primeiro domingo após a Páscoa.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos Município de Fortaleza.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, poderá organizar e promover eventos e palestras que objetivem a reflexão sobre o tema.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 16.353

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.797, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Dia Municipal do Perdão e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Perdão, a ser celebrado no primeiro domingo após a Páscoa. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos Município de Fortaleza. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, poderá organizar e promover eventos e palestras que objetivem a reflexão sobre o tema. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Denomina de Escola Municipal de Ensino e Instituto Fundamental Audifax Rios a Escola Municipal de Ensino e Instituto Fundamental Dois de Dezembro, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica doravante denominada de Escola Municipal de Ensino e Instituto Fundamental Audifax Rios a escola municipal atualmente identificada como Escola Municipal de Ensino e Instituto Fundamental Dois de Dezembro, localizada na Avenida Francisco Sá, 6226/6266, bairro Barra do Ceará, área da Secretaria Regional I. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.799, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Denomina de Arílton Lucas Ferreira uma quadra poliesportiva de Fortaleza, no Mucuripe, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Quadra Poliesportiva Arílton Lucas Ferreira equipamento público da área da Secretaria Regional II, no bairro Mucuripe, uma quadra poliesportiva localizada na Rua Prof. Luiz Tibúrcio, do referido bairro, Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.800, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia do Maquiador, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Maquiador, a ser comemorado anualmente todo dia 4 de novembro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.801, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 10.756, de 27 de junho de 2018, que concede reajuste aos Profissionais do Magistério e Assistentes da Educação Infantil do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º e o art. 2º da Lei nº 10.756, de 27 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação, Grupo Ocupacional Magistério - Núcleo de Atividades Específicas da Educação e dos servidores ocupantes do cargo de Assistente da Educação Infantil, após a publicação do índice de revisão geral de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) concedido pela Lei nº 10.681, de 14 de março de 2018, fica reajustado em mais 3,7546%, da seguinte forma: I — 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 2018; II — 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2018. Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas e à remuneração dos Professores e Assistentes da Educação Infantil contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de julho de 2018. PAÇO DA